

Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte que se refere à nova redacção do artigo 118.º do Regulamento do Imposto do Selo, onde se lê «a que se refere o n.º 2 do artigo 101 da Tabela,» deve ler-se «a que se refere o n.º 3 do artigo 101 da Tabela,».

No artigo 2.º, na parte que se refere à nova redacção do n.º 3 do artigo 101 da Tabela Geral do Imposto do Selo, onde se lê «com cláusula à ordem ou à distância,» deve ler-se «com cláusula à ordem ou à disposição,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 11, subdiv. 24, onde se lê «C. F. 3.02.0» deve ler-se «C. F. 7.01.0».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Educação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 03, div. 01, subdiv. 21, C. F. 3.02.0, C. E. 01.04, onde se lê «Reforços ou inscrições — 12 00» deve ler-se «Reforços ou inscrições — 12 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 404/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (3.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte que se refere à nova redacção do artigo 13.º, n.º 1, alínea *a*), do CIVA, onde se lê «*a*) As importações definidas de bens» deve ler-se «*a*) As importações definitivas de bens», e na parte que respeita à nova redacção do artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*), do CIVA, onde se lê «*d*) [...] das isenções previstas na alínea *c*) do n.º 4» deve ler-se «*d*) [...] das isenções previstas na alínea *d*) do n.º 4».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 952-B/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294 (2.º suplemento), de 23 de Dezembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Tribunal da Relação de Lisboa, onde se lê «Técnico de justiça-adjunto — 1» deve ler-se «Técnico de justiça-adjunto — 2».

No Tribunal de Setúbal, onde se lê «Técnico de justiça auxiliar — 5» deve ler-se «Técnico de justiça auxiliar (*a*) — 6».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.